



SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	3
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	5
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	5
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	6
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	6
CORREGEDORIA GERAL	7
OUIDORIA DE CONTAS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	7
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	7
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	7
EDITAIS	7
DESPACHOS	7
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	8
ATOS NORMATIVOS	8
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	12
Despachos.....	12
Termo de Ajuste de Gestão	15
Portarias	16
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	16
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018	17
Tribunal Pleno	17
Primeira Câmara	17
Segunda Câmara	17
Corregedoria-Geral	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	17
Auditores – Coordenadores de Gabinete	17
Inspetorias de Controle Externo.....	17
Administrativo	17

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **TERÇAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 446612/18

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: JAIR LUIZ SCHEID FILHO, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

DESPACHO: 2351/18

Trata-se de denúncia formulada pelo cidadão Sr. Vanduir Luiz Bortolini em face do (i) Sr. Alcenir Rimoldi, atual Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul; da (ii) Sra. Lucinda Ribeiro de L. Rosa, gestora anterior; (iii) e da Sra. Ines Pazzolini, Secretária Municipal de Educação de mencionado município, mediante a qual relata fatos que apontam para possíveis irregularidades (afronta aos princípios da publicidade e da imparcialidade) na condução do processo que visava a distribuição de aulas entre os Professores da Rede Municipal de Ensino.

Ciente do petição juntado no evento 26, dando conta de substabelecimento, sem reservas de poderes, do Sr. João Paulo de Souza (OAB/PR nº 44.096) à Sra. Jaqueline Marques de Souza (OAB/PR nº 69.394), já devidamente autuado pela Diretoria de Protocolo (DP), retorne o feito à DP para intimar o (i) Sr. Alcenir Rimoldi, atual Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul; da (ii) Sra. Lucinda Ribeiro de L. Rosa, gestora anterior; (iii) e da Sra. Ines Pazzolini, Secretária Municipal de Educação, para que, em 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer nº 1840/18 – peça 29).
Publique-se.

Gabinete, em 30 de novembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

PROCESSO N.º: 294533/17

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: JOSÉ DA CUNHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2352/18

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bonito interpôs Recurso de Revista (peça n.º 34) contra o Acórdão n.º 1874/18-S1C (peça n.º 28), que determinou a regularidade com ressalva das contas dessa entidade no exercício de 2016.

Visto que o recurso é tempestivo e foi interposto por parte legítima, determino o recebimento desse em conformidade aos arts. 69 e 73, da Lei Orgânica c/c arts. 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Nos termos dos arts. 477, § 2º, e 485, do Regimento Interno, encaminho o processo à Diretoria de Protocolo para autuação como Recurso de Revista e distribuição a novo Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de dezembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

frb

PROCESSO N.º: 4312/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NEUZA PESSUTI FRANCISCONE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2353/18

Os autos tratam de Recurso de Revista interposto por JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, contra o Acórdão de Parecer Prévio n.º 516/13-S1C (peça n.º 30), julgado pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 4312/17-STP (peça n.º 49) e parcialmente rescindido pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 302/18 – Processo 74676/16, cuja conclusão foi pela regularidade com ressalva das contas apresentadas pelo Município de Jardim Alegre no exercício de 2012.

Na peça n.º 129, a Câmara Municipal de Jardim Alegre notícia que houve o julgamento pela irregularidade das contas acima anteriormente ao Acórdão de

Parecer Prévio n.º 302/18. Requereu, então, a prevalência desse julgamento sobre o Acórdão de Parecer Prévio n.º 302/18, haja vista a competência do Legislativo no julgamento das contas do Executivo municipal.

Deve ser lembrado que o Parecer Prévio emitido por este TCE-PR representa uma manifestação desta Corte acerca das contas apresentadas, cabendo, de fato, ao Legislativo municipal o julgamento das contas do respectivo Poder Executivo (art. 217-A, do Regimento Interno).

Diante disso, manifesta-se a ciência da decisão anteriormente prolatada, assim como requer o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de dezembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

FRB

PROCESSO N.º: 509126/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOAO MORO JUNIOR, JOAO NEY MARCAL JUNIOR, MANOEL MARCELO DA SILVA MARTINS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR: GISELE KARINE COSTA, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO, HENRIQUE HENNEBERG, MARCIA MARIA BARRIDA, OSVALDO CRISTO JUNIOR

DESPACHO: 2354/18

Trata-se de comunicação de irregularidade proposta pela Coordenadoria de Obras Públicas, com fulcro no artigo 262, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, por meio do qual se noticia irregularidades constatadas no contrato Concorrência Pública nº 564/2013, firmado pelo município de Ponta Grossa e a empresa Antonio Moro & Cia. Ltda., para execução de obras de duplicação de trecho da Av. Visconde de Taunay e duplicação do viaduto Santa Paula, serviços em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade de Concorrência nº 015/2013.

Em instrução última, a Coordenadoria de Obras Públicas (COP), nos moldes da Informação nº 11/18 (peça 43) manifestou-se pelo prosseguimento do feito, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno (conversão em Tomada de Contas Extraordinária).

Na mesma senda, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do Parecer nº 822/18 (peça 45).

Da análise dos autos e considerando os termos dos artigos 236 e 262, § 2º do regimento interno desta Corte, converto o presente feito em tomada de contas extraordinária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 381 do Regimento Interno desta Corte, determino a citação de (i) a João Moro Júnior (responsável legal pela empresa contratada), (ii) Marcelo Rangel Cruz de Oliveira (prefeito), (iii) João Ney Marçal Júnior (Secretário Municipal do Planejamento), e (iv) Manoel Marcelo da Silva Martins (Responsável Técnico do Município), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Nestes termos, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo (DP) para expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de dezembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

PROCESSO N.º: 518168/18

ORIGEM: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO, CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: CARLOS REBELO GLOGER, CLAUDIO

ROTUNNO, MILENA MAZZAROTTO TOSATTO, PAULA FELIZ THOMS

DESPACHO: 2360/18

Diante da Informação 4102/18 (peça 241), da Coordenadoria de Monitoramento e Execução (CMEX) nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

CRFV

PROCESSO N.º: 214360/17

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2363/18

Vistos e examinados estes autos, determino as seguintes providências:

1. Envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para inversão dos autos, passando a tramitar como principal o processo nº 354664-16, que trata da Prestação de Contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ referente ao exercício de 2015;
2. Após a inversão, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as providências de sua alçada.
Publique-se.
Gabinete, em 4 de dezembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
JC

PROCESSO N.º: 696077/16
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOYCE MARGUE SILVA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2364/18

Trata-se de Ato de Inativação da servidora inativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Joyce Mergue Silva, que ocupava o cargo de Oficial Judiciários, cujo benefício foi concedido pelo Decreto Judiciário nº 777/2016.
Em última análise, por meio do Parecer nº 1653/18-CGE (peça 52), a Coordenadoria de Gestão Estadual apontou irregularidades no cálculo do valor do benefício e opinou pela intimação da entidade para saneamento.
Assim, determino a expedição de intimação ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraditório ao Parecer nº 1653/18 da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 52).
À Diretoria de Protocolo para expedição de ofício e, após, à CGE, para novo parecer, e ao MPC, para manifestação.
Publique-se.
Gabinete, em 4 de dezembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
EZ

PROCESSO N.º: 699730/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LINDAMIR PRESTES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2365/18

Trata-se de Ato de Inativação da servidora inativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Lindamir Prestes, que ocupava o cargo de Assistente Social, cujo benefício foi concedido pelo Decreto Judiciário nº 805/2015.
Em última análise, por meio do Parecer nº 1644/18-CGE (peça 65), a Coordenadoria de Gestão Estadual apontou que a entidade utilizou o período de contribuição correto para o cálculo do benefício, de 10.362 (dez mil trezentos e sessenta e dois dias). No entanto, apontou irregularidades no cálculo do valor do benefício e opinou pela intimação da entidade para saneamento.
Assim, determino a expedição de intimação ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraditório ao Parecer nº 1644/18 da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 65).
À Diretoria de Protocolo para expedição de ofício e, após, à CGE, para novo parecer, e ao MPC, para manifestação.
Publique-se.
Gabinete, em 4 de dezembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
EZ

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 308330/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO CAPANEMA
INTERESSADO - HELTON PEDRO PFEIFER, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PROCURADOR - JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
DESPACHO - 1362/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.
À Diretoria de Protocolo para:
- Intimação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO CAPANEMA, na pessoa de seu(s) respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 967/18-5PC (Peça 40). Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.
GCFAMG em 05 de dezembro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 291780/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
INTERESSADO: GESSICA KAUAINE ZAMPONIO, MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1674/18

Considerando o contido na Instrução nº 555/18 (peça 43), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 1.097/18 (peça 44), do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor Manoel Pereira de Medeiros, em relação ao item II do Acórdão nº 2.430/18 – Primeira Câmara (peça 35), conforme disposto no art. 514, § 2º, do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.
Realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno[2], determino o encerramento deste processo.
Após à Diretoria de protocolo para arquivo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno[1] deste Tribunal de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 4 de dezembro de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 514. *Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*

§ 2º *Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)*

2. Art. 398. *Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 4º *Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

3. Art. 168. *Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
VII - *arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

PROCESSO N.º: 836674/18
ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: JEFFERSON ARRIVABENE, MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1675/18

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por Jefferson Arrivabene, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2018 da Urbanização de Curitiba S.A. - URBS, que visa a "contratação de empresa para a aquisição de licença de uso (perpétua) e prestação de serviço de instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte, atualização e treinamento do software para gerenciamento e programação operacional das linhas de ônibus da RIT - Rede Integrada de Transporte do Município de Curitiba".

Em suma, o representante sustenta que a modalidade Pregão não seria aplicável ao caso, por não se tratar de objeto comum, bem como que a escolha do tipo menor preço também estar equivocada, porquanto o correto seria a escolha do tipo técnica e preço.

Em análise ao alegado, entendo que não há elementos suficientes que comprovam a existência do perigo da demora e da fumaça do bom direito a determinar a adoção de medida cautelar sem a oitiva prévia da entidade. Isso porque o representante alega de forma genérica a suposta falha.

Desta forma, considerando a ausência de maiores informações e elementos nos autos, antes do juízo de admissibilidade, entendo que o feito comporta manifestação preliminar para subsidiar, inclusive, o juízo cautelar.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para IntimaR a Urbanização de Curitiba S.A. - URBS, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação e cópia integral do Pregão Eletrônico nº 23/2018.

Após o prazo, regressem para o exercício do juízo de admissibilidade.

Publique-se.
Curitiba, 4 de dezembro de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 455570/17
ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMIR QUINTINO DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ANTONIO HALLAGE, ARTUR AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, CARLOS ROBERTO PINTO, CELSO LUIS THOMAZ, CESAR AUGUSTO RUPP, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSE MARCOS FECENKO, JULIO JOSE BRANDALIZE, LUIS EUGENIO PINOTTI, PAULO CELSO TEIXEIRA MARINI, PAULO MULLER, RICARDO NONATO MESQUITA, RITA DE CASSIA GORNY BECHER, ROBERTO TOYOHICO HIRAMA, WILSON SACHETIN MARCAL
ADVOGADO/PROCURADOR AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, BRUNO GOFMAN, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CAROLINE DE QUEIROZ TELES

BRANDÃO, CLARICE ALAGASSO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, INÁCIO HÍDEO SANO, IVO KRAESKI, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURÍCI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, ODILON REINHARDT, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, RAFAEL STEC TOLEDO, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, VINÍCIUS KRAINER, WALDIR COELHO DE LOYOLA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1676/18

Tratam os autos do Recurso de Revista, interposto pelo senhor Fernando Eugênio Ghignone, da decisão consubstanciada no Acórdão nº 739/17 – Pleno (peça 82), por meio do qual foi julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária para responsabilizar os senhores Fernando Eugênio Ghignone e Antônio Hallage.

Por meio do Acórdão nº 2.619/18 – Pleno (peça 124), foi dado provimento ao recurso para julgar improcedente a Tomada de Contas Extraordinária apenas em face do senhor Fernando Eugênio Ghignone.

Considerando que a decisão recorrida, que aplicou, por três vezes, a multa do art. 87, IV, “d”, da Lei Estadual Complementar nº 113/2005 ao senhor Antônio Hallage permaneceu inalterada, com fundamento no art. 32, § 3º, primeira parte, do Regimento Interno[1], determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a redistribuição do feito ao Relator originário, Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

PROCESSO Nº: 418171/18

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ERICA CHIN LEE, GUILHERME COSTA DE TOLEDO, JAMILÉ LUZZI ELIAS, LOURENÇO FREGONESE, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, PAULINHO DALMAZ

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1677/18

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (peça 107), pois a data prevista para manifestação da parte é 24/01/2019, conforme informado pela Diretoria de Protocolo (peça 112).

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 546323/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, METALURGICA LAMB - EIRELI, MUNICÍPIO DE CIANORTE
ADVOGADO/PROCURADOR CHRISTIAN GUENTHER, MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1681/18

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada pela Metalúrgica Lamb Eireli – ME, em face do Edital do Pregão Presencial nº 142/2018 do Município de Cianorte, para “aquisição de conjuntos de parques infantis”, diante de restrição da competitividade e direcionamento da licitação.

Considerando que a empresa não apresentou o documento comprovando a legitimidade de representação do senhor Fabiano Elias Lamb e que a peça inicial estava endereçada ao Departamento de Licitações do Município, determinei a sua intimação para adequações (peça 4).

A empresa juntou cópia de documento comprovando a legitimidade do representante (peças 11 a 20), manifestação esta por mim recebida (peça 22). Porém, determinei previamente a manifestação do Município de Cianorte.

Em resposta (peças 27 a 34), a municipalidade sustentou o arquivamento do feito em razão da manifestação extemporânea da empresa ao comprovar a legitimidade de seu representante, na falta de adequação procedimental e, no mérito, em razão de que a licitação foi encerrada, por ter sido declarada fracassada ao final.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Ponderando os elementos dos autos, entendo que o feito não comporta recebimento. Não se mostra necessária a atuação deste Tribunal de Contas para a correção dos fatos dos autos, pois os problemas noticiados se perderam com o fracasso da licitação.

Assim, reputo que houve perda do objeto desta Representação da Lei nº 8.666/93. Além disso, a representante participou da licitação ora em discussão, mas foi desclassificada por deixar de atender critério do edital que não se coaduna com as alegações de direcionamento.

Assim, como venho sustentando em minhas decisões, a admissibilidade das representações tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de

tempo e recursos deste Tribunal de Contas, e encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

Portanto, por qualquer ângulo que se analise o feito, descabe o seu recebimento.

III. DECISÃO

Diante do exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o §3º do artigo 276, ambos do Regimento Interno[1].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 2º e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouidoria;

[...]

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

2. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 398. (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

[...]

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 1028870/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, CARMEM LUCIA PENTER DOS SANTOS, LUCAS PENTER DOS SANTOS, OTAVIO DOS SANTOS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 140/18.

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 1946/18, e do Ministério Público de Contas, nº 832/18, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determinei o registro do Ato de Concessão nº 163/2016, de 14/12/2016, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1014, de 12 a 18 de dezembro de 2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 561397/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA

INTERESSADO: CLEUNIR JOSE SONALIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA, OTILIA ROSSONI SILVEIRA, RODRIGO MARCANTE

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 141/18.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Motorista, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 12/2009.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº. 3801/18, e do Ministério Público de Contas, nº. 834/18, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determinei o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de dezembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 709546/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA IVONE FRAGOSO ANTONIEL, MARLUS DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MÁRCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 142/18

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual, nº 1635/2018, e do Ministério Público de Contas, nº 987/18, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 13125/2014, de 24/06/2014, publicada no D.O. nº 9236, em 30/06/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 812988/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND
INTERESSADO: NEIMAR GRANOSKI
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1823/18

1. Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Virmond, Sr. Neimar Granoski, na qual indaga esta Corte de Contas sobre a utilização de maquinário do Município para atividades em propriedades privadas, apresentando os seguintes questionamentos:

Item 1 – É possível autorizar o Prefeito Municipal a efetuar reformas/melhoramentos em estradas vicinais municipais, nas intermunicipais, bem como nas estradas rurais no interior das fazendas (propriedades rurais particulares, sejam elas pequenas, médias e grandes), no Município de Virmond, permitindo melhor escoamento de produção, utilizando maquinário do Município e cobrando pelos serviços prestados?

Item 2 – Em caso afirmativo, pode ser cobrado valores diferenciados de horas máquinas entre os produtores rurais pequenos, médios e grandes?

Item 3 – É possível autorizar o uso de máquinas da prefeitura para abertura de tanques, em pequenas, médias e grandes propriedades rurais, para desenvolvimento da piscicultura, entre outras atividades, quais sejam: terraplanagens, valas para silagem, cascalhamento, dentre outros serviços?

Item 4 – É possível criar um programa com cobrança de custo das horas máquinas, para efetuar serviços dentro das indústrias, para incentivar o crescimento das indústrias e empresas instaladas dentro do Município de Virmond, ampliando a geração de emprego, com preço diferenciado para pequeno, médio e grande empresário?

Item 5 – É possível executar serviços com maquinário do Município no perímetro urbano, no programa de construção de morais, em lotes particulares, como incentivo no desenvolvimento urbano, também com preços diferenciados, dentre as diversas classes de rendas?

Item 6 – É possível a criação de convênios com entidades religiosas e associações, para o fim de utilizar o maquinário do Município para efetuar pequenos serviços, como por exemplo, algumas horas máquinas para as entidades, sendo que, por muitas vezes o Município utiliza tais espaços sem qualquer custo para realização de reuniões/cursos/palestras em programas da Secretaria de Saúde (entregas de medicamentos, acompanhamentos preventivos) e Secretaria de Agricultura?

2. Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38 e 39 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, recebo a presente consulta, determinando seu encaminhamento à Escola de Gestão Pública, para informação, nos termos do § 2º do artigo 313 do Regimento, a fim de verificar se existem decisões com efeito normativo acerca do tema, hipótese em que o feito deverá ser devolvido a este Gabinete. Caso contrário, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 273823/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
RESPONSÁVEL: ELUIZA MESSIANO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 749/18

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo,

conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de dezembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 811149/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
RESPONSÁVEL: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, HELIAN TEREZINHA DA SILVA COIMBRA, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI
PROCURADOR: ANNIE CAROLINNE DE PAULA, GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 750/18

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa do seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, retifique os cálculos dos proventos, afastando a garantia do percentual mínimo de 90%, bem como a retificação dos atos de revisão utilizando as proporcionalidades corretas, conforme proposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 35) e pelo Ministério Público de Contas (peça 36).

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 5 de dezembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 705847/18
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIO KEDROSKI, MARLUS DE OLIVEIRA, MIRIAN MARA KEDROSKI
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MÁRCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO Nº: 635/18

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Parecer n.º 1482/18 (peça 13), sugere o sobrestamento do presente feito até decisão nos autos da respectiva pensão concedida à senhora Maria de Lourdes Gomes Kedroski, tratada no processo n.º 35050/18.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no processo de PENSÃO n.º 35050/18.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 30 de novembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

PROCESSO Nº: 489395/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO: ARACI DE AMORIM CORREIA CARNEIRO, EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA
DESPACHO Nº: 636/18

A GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, mediante petição n.º 769470/18 (peças 97-98), firmada por seu Diretor Executivo, senhor Edilson Garcia Kalat, comparece aos autos solicitando dilação de prazo para atendimento ao contido no Parecer n.º 157/18 (peça 73).

2. Da análise dos autos, verifico sucessivas prorrogações de prazo já deferidas à entidade, sem que tenha sido trazido aos autos o que foi requisitado.

3. Inobstante as reiteradas falhas no cumprimento das diligências desta Corte, defiro, excepcionalmente, novo prazo de 15 (quinze) dias à entidade para atendimento ao

referido parecer.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
 5. Consigno, por oportuno, que o desatendimento injustificado de diligência pode resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.
 6. Publique-se.
- Curitiba, 30 de novembro de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ea

PROCESSO N.º: 659578/18
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: CHARLENE SULING ROMERO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI
DESPACHO N.º: 642/18

- A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer n.º 1430/18 (peça 11), sugere o sobrestamento do feito até decisão nos autos n.º 812160/18, que tratam da aposentadoria concedida à interessada, senhora Charlene Suling Romero.
2. Do exposto, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 812160/18.
 3. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
 4. Publique-se.
- Curitiba, 3 de dezembro de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ISB

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º 30640/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: ELIZANE DE FATIMA OLIVEIRA, FLAVIANE DOS SANTOS, JOÃO HENRIQUE MILDENBERGER, NEUSA PRESTES FERNANDES
DESPACHO 1508/18

- Retorna o presente em razão da petição de recurso de agravo (petição intermediária n.º 782434/18 – peças processuais n.º 059 e n.º 060) interposta no dia 11/11/2018 pela Câmara Municipal de Laranjal insurgindo-se contra o Despacho n.º 1346/18 (peça processual n.º 049), que deixou de receber o recurso de revista interposto em face do Acórdão n.º 1.971/18 – 2ª Câmara (peça processual n.º 019).
- Na ocasião da admissibilidade do recurso de revista interposto pela ora agravante foi considerada a certidão de comunicação processual eletrônica n.º 5190/18 (peça processual n.º 022) - atestando a disponibilização da decisão objeto do referido recurso no dia 05/09/2018 – tendo o mesmo sido considerado intempestivo.
- Conforme constou da decisão recorrida, a Câmara Municipal de Laranjal informou ter sido intimada do Acórdão n.º 1.971/18 – 2ª Câmara (peça processual n.º 019) em 20/09/2018. Entretanto, não juntou documentação comprovando o alegado.
- Por meio do presente, a agravante junta cópia do processo eletrônico correspondente corroborando a contagem do prazo a partir do dia 20/09/2018 e, conseqüentemente, o fim do respectivo prazo de resposta em 11/10/2018, data em que o recurso inadmitido foi interposto.
- Em face do novo documento juntado, nos termos do art. 489, § 2º, do Regimento Interno[1], recebo o recurso de revista interposto por meio da petição intermediária n.º 714200/18 (peças processuais n.º 023 a 043).
- Remeta-se o presente a Diretoria de Protocolo para proceder à inversão dos autos, a fim de que seja dado regular seguimento ao recurso de revista n.º 721702/18 (autuado em razão do recurso interposto pelo Sr. João Henrique Mildenberger), incluindo a apreciação do recurso interposto pela Câmara Municipal de Laranjal.
- Publique-se.
- Curitiba, 04 de dezembro de 2018.
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

1. § 2º Por ocasião do exame de admissibilidade, o Relator poderá exercer o juízo de retratação.

PROCESSO N.º 209297/18
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
RESPONSÁVEL SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
DESPACHO 1510/18

- Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da autuação, fazendo constar como procuradores nos autos os nomes do Sr. Thiago de Araújo Chamulera (OAB/PR n.º 62.203) e do Sr. Caio Alexandre Lopes Kaiel (OAB/PR n.º 46.863), conforme procuração juntada aos autos (peça processual n.º 026).
- Após, à CMEX para o seguimento do feito.
- Publique-se.
- Curitiba, 05 de dezembro de 2018.
Marcelo da Silva Bento
Analista de Controle

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO N.º 396810/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, MARCOS ROBERTO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE MARIALVA, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO, ZELIA BURKO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO 1519/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária n.º 833837/18. (peças processuais n.º 062 e 063), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2018.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 223233/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA
INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, PALMIRA DE CARVALHO GONCALVES
DESPACHO N.º: 55/18

Diante do contido no Despacho n.º 306/18 (peça 41), da Coordenadoria de Execuções, remetam-se os autos à COFAP e ao Ministério Público de Contas para manifestação sobre a baixa da pendência.

Curitiba, 19 de abril de 2018.
(assinatura digital)
LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]
Analista de Controle – matrícula n.º 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n.º 109/2017, publicado no D.O.T.C n.º 1572 de 11/04/2017.

PROCESSO N.º: 223233/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA
INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, PALMIRA DE CARVALHO GONCALVES
DESPACHO N.º: 281/18

Tendo em vista as informações prestadas pela Coordenadoria de Execuções (Despacho n.º 306/18–COEX, peça 41) e as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer n.º 1929/18–CGM, peça 43) e do Ministério Público de Contas (Despacho n.º 49/18–4PC, peça 44), determino a baixa de responsabilidade do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, relativa ao item II do Acórdão n.º 292/18 (peça 29).

Sigam à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação (art. 175-L, XIII, Regimento Interno).

Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º, do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2018.
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

PROCESSO N.º: 635652/18
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSEMARY PINHEIRO LIMA
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COSICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 285/18

Trata-se de revisão de proventos na qual consta como interessada a senhora Rosemary Pinheiro Lima.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio do Parecer nº 1552/18 – peça 16, apontou que a documentação acostada às peças 3/10 não corresponde à servidora autuada, referindo-se ao senhor Nivaldo Ribeiro Marin.

Em resposta (peça 20), o ente previdenciário informou que houve equívoco no protocolo do processo em análise e, portanto, requereu a desconsideração do presente expediente, ressaltando que o processo nº 639216/18, que trata da revisão de proventos da interessada, foi autuado corretamente.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 970/18-5PC, opinou pelo arquivamento sem resolução do mérito.

É o relatório.

Verifica-se que o presente processo foi autuado por erro do Paranaprevidência, pois já existia um processo de revisão de proventos relativo ao servidor Nivaldo Ribeiro Marin, inclusive com relator sorteado (autos nº 63557-1/18), e outro processo de revisão de proventos relativo à senhora Rosemary Pinheiro Lima (639216/18).

Dessa forma, acompanhando o entendimento exarado pelo parquet, determino a extinção e arquivamento do processo sem resolução do mérito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N° 265430/18

ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, VALCEIR FELIPE

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1825/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 50) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/11/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 29 de novembro de 2018

Ato elaborado por: Vitória Regina Daschevi, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 913594/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO CARLOS EUGENIO STABACH, MUNICÍPIO DE CONTENDA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1833/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CONTENDA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 49) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/11/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 3 de dezembro de 2018

Ato elaborado por: Vitória Regina Daschevi, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 660339/18

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ONÉLIA PESSUTTI PESUCKI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 606/18 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1565/18 (peça nº 12).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 4 de dezembro de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N°: 416454/18

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLUS DE OLIVEIRA, MOISES BARBOSA DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 607/18 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1610/18 (peça nº 22).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 4 de dezembro de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N°: 728146/18

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA POMPERMAYER RAMOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 608/18 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1569/18 (peça nº 12).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 4 de dezembro de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos

dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 737269/18
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PAULO TADEU MONTEIRO ROMANI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 609/18 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado. Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja: Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1571/18 (peça nº 12). Alerta-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005. Publique-se.

CGE, em 4 de dezembro de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 728146/18
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA POMPERMAYER RAMOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 610/18 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado. Assim, tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja: Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1569/18 (peça nº 12).

Alerta-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005. Publique-se.

CGE, em 4 de dezembro de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 261744/18
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADELMO MARCIANIK, LAIRCE MARIA CANABARRO MARCINIAC, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 612/18 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado. Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja: Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1318/18 (peça nº 21).

Alerta-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005. Publique-se.

CGE, em 5 de dezembro de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 745560/17
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ROBERTO TAMURA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS, DARLENE DO PRADO MOREIRA, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JORGE RODRIGUES NUNES

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3651/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4864/18 (peça processual nº 49), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES – CPF 689.087.179-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 5 de dezembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por CAMILA YUKIE HIRAKURI

Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.608-2

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 125/2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	3
Seção I Da constituição do Plano Anual de Contratações	3
Seção II Da Elaboração e Aprovação do Plano Anual de Contratações	4
Seção III Da Alteração do Plano Anual de Contratações	5
CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	5
Seção I Do Planejamento Realizado pela Área Requisitante	6
Seção II Do Planejamento Realizado por Equipe de Planejamento da Contratação	6
Subseção I Do Documento de Oficialização da Demanda	7
Subseção II Da Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação	7
Subseção III Do Estudo Técnico Preliminar	8
Subseção IV Da Análise de Riscos	9
Subseção V Do Projeto Básico ou Termo de Referência	9
Seção III Da Estimativa de Preços	10
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	11
ANEXO 1	13
ANEXO 2	13
ANEXO 3	14
ANEXO 4	15
ANEXO 5	15
ANEXO 6	17
ANEXO 7	18
ANEXO 8	19

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 125/2018

Dispõe sobre as rotinas administrativas aplicáveis ao planejamento de aquisição de bens e contratação de obras e serviços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 16, XXXIII e XXXIV, e 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 708404/2018,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis ao planejamento de aquisição de bens e contratação de obras e serviços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Art. 2º Para fins desta Instrução de Serviço considera-se:

I - Área de Compras: área responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do

TCE-PR;

II - Área Requisitante: unidade que demanda a aquisição de um bem ou a contratação de um serviço, caracterizada pela área que detiver o predomínio de interesses em relação ao objeto demandado;

III - Documento de Oficialização da Demanda – DOD: documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante a ser atendida pela contratação;

IV - Equipe de Planejamento da Contratação – EPC: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, composta por:

a) Integrante Requisitante: representante da Área Requisitante responsável pela definição dos requisitos de negócio, o qual deve especificar as necessidades e os aspectos funcionais da contratação;

b) Integrante Administrativo: representante da área de compras, responsável pela orientação relacionada ao processo de contratação, bem como pelos aspectos administrativos, fiscais, trabalhistas e de custos relacionados à contratação;

c) Integrante Técnico: representante de área que detenha conhecimentos especializados e necessários à definição dos requisitos técnicos, quando essa capacidade não for suprida pelo integrante requisitante ou administrativo.

V - Estudo Técnico Preliminar da Contratação – ETP: documento que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

VI - GMS: sistema estadual de gestão de materiais e serviços;

VII - Mapa de Formação de Preços: documento que contém o resumo da estimativa de preços da contratação, a metodologia adotada e o resultado obtido, a fim de aferir o preço praticado pelo mercado;

VIII - Mapa de Riscos: documento que materializa a análise e o tratamento dos riscos e das ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação;

IX - Plano Anual de Contratações – PAC: instrumento de gestão que consolida o planejamento das contratações que o TCE-PR pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º As contratações para o período de um exercício deverão constar no Plano Anual de Contratações - PAC, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 4º Anualmente, o Plano Anual de Contratações do TCE-PR deverá ser elaborado pela Área de Compras em conjunto com as áreas requisitantes, no exercício anterior ao ano de sua execução, em consonância com a Proposta Orçamentária, o Plano Estratégico do Tribunal e o Plano de Gestão.

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações, quando aprovado, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Tribunal.

Seção I

Da constituição do Plano Anual de Contratações

Art. 5º O Plano Anual de Contratações deverá ser suportado por estudos que indiquem necessidades, cronogramas e orçamentos compatíveis com os objetivos institucionais e estratégicos do Tribunal, contendo, para cada contratação pretendida, cujo valor estimado for superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - quantidade estimada para a contratação;

III - valor unitário e total estimado;

IV - identificação da área requisitante;

V - informações orçamentárias da contratação, se disponíveis;

VI - justificativa da necessidade;

VII - grau de prioridade da contratação e a data estimada para a necessidade do item;

VIII - modalidade de contratação prevista;

IX - se há pretensão de renovar no exercício subsequente, na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 1993;

X - se há necessidade de capacitação para atuarem no processo de contratação ou de fiscalização da execução contratual;

XI - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência dos procedimentos a serem realizados;

XII - alinhamento aos objetivos estratégicos.

Seção II

Da Elaboração e Aprovação do Plano Anual de Contratações

Art. 6º A elaboração do Plano Anual de Contratações compreende as seguintes etapas e cronograma, todas realizadas no exercício anterior ao ano da execução das contratações a que se referem:

I - até o dia 30 de abril, as áreas requisitantes devem encaminhar à Área de Compras a lista dos bens, obras e serviços que pretendem contratar no exercício subsequente, acompanhada das informações constantes no art. 5º, bem como o rol das contratações cuja vigência se pretende renovar no exercício subsequente;

II - até o dia 31 de maio, a Área de Compras deverá consolidar, por ordem de prioridade, as demandas encaminhadas pelas áreas requisitantes e preparar a proposta do PAC;

III - até a data do inciso II, a proposta do PAC deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças (DF), para indicação dos limites orçamentários, salvaguardando os gastos com pessoal, a qual deverá devolver a proposta à Área de Compras até o 5º dia útil de junho;

IV - a Área de Compras, juntamente com as demais áreas requisitantes, terá até o dia 30 de junho para alinhar a proposta aos limites orçamentários indicados pela DF;

V - até o dia 31 de julho, o Plano Anual de Contratações deverá ser apreciado pela Diretoria-Geral e encaminhado para aprovação pelo Presidente do TCE-PR;

§ 1º Após aprovação do Presidente, o PAC deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Tribunal e ser encaminhado à Diretoria de Finanças para subsidiar a proposta orçamentária do TCE-PR.

§ 2º O Presidente poderá reprová-los itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para a Área de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no inciso V deste artigo.

Art. 7º Na proposta a ser submetida à Presidência, as contratações deverão ser organizadas priorizando aquelas cuja interrupção da execução do objeto possa causar a paralisação total ou parcial das funções do Tribunal, principalmente em relação às atividades de controle externo.

Seção III

Da Alteração do Plano Anual de Contratações

Art. 8º Havendo necessidade e a critério da Administração, poderá ser possibilitada a revisão do PAC no período de 1º a 30 de setembro do ano de sua elaboração.

§ 1º No período indicado no caput, as áreas requisitantes poderão propor a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano, diretamente à Área de Compras, desde que respeitados os limites já definidos na proposta orçamentária do TCE-PR.

§ 2º A inclusão extemporânea, durante o ano de execução do Plano, destina-se à inserção de itens não previstos no momento de elaboração ou revisão do plano e estará condicionada à permissão do Presidente, ao redimensionamento do PAC em vigor e ao alinhamento orçamentário.

Art. 9º A alteração do PAC deverá ser apreciada pela Diretoria-Geral e aprovada pelo Presidente do TCE-PR até a data de 31 de outubro do mesmo ano de sua elaboração. Parágrafo único. Após aprovada, a versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Tribunal, em substituição à versão anterior.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. O Planejamento da Contratação será realizado:

I - pela Área Requisitante nas contratações de valor estimado igual ou inferior ao limite da modalidade convite, nas dispensas de licitação dos incisos IV e XI, art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, e para a contratação de serviço público essencial de água e esgoto, energia elétrica e serviços postais monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; ou preferencialmente

II - Por Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) nas contratações de valor estimado superior ao limite da modalidade convite, desde que não citadas no inciso anterior I.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação, por si só, não eximem o Planejamento da Contratação.

§ 2º É dispensado o planejamento da contratação para prorrogar as contratações de serviços executados de forma contínua.

§ 3º A Área de Compras centralizará a coordenação de todos os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços do Tribunal, apoiando as áreas requisitantes no que lhe couber.

Seção I

Do Planejamento Realizado pela Área Requisitante

Art. 11. O Planejamento da Contratação realizado pela Área Requisitante consiste na elaboração dos seguintes documentos e informações:

I - Documento de Oficialização da Demanda (DOD), na forma da subseção I da seção II deste capítulo;

II - Termo de Referência ou Projeto Básico, na forma da subseção V da seção II deste capítulo;

III - estimativa de preços, na forma da seção III deste capítulo.

§ 1º Compete à Área Requisitante a elaboração, a assinatura e entrega à Área de Compras dos documentos descritos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O documento descrito no inciso II deste artigo poderá ser dispensado no caso de contratação por dispensa baseada no valor (incisos I e II, art. 34, Lei nº 15.608, de 2007) e desde que não seja obrigatória a formalização de instrumento de contrato (inciso I, art. 108, Lei nº 15.608, de 2007).

§ 3º A estimativa de preços descrita no inciso III deste artigo será realizada pela Área Requisitante em conjunto com a Área de Compras, cabendo a esta última:

a) orientar a Área Requisitante a colher as informações que não dispuser, quando necessárias;

b) avaliar e complementar, se necessário, as informações apresentadas pela Área Requisitante, podendo considerar eventual indicação de marca, fornecedor, profissional e respectivos orçamentos, única e exclusivamente, para fins de fixação de preço máximo ou para ampliação da competitividade; e

c) realizar ou registrar a pesquisa de preços no sistema GMS, conforme o caso.

§ 4º De posse da demanda da Área Requisitante, caberá à Área de Compras consultar área técnica ou específica relacionada ao objeto sobre a viabilidade da contratação, se entender necessário.

Seção II

Do Planejamento Realizado por Equipe de Planejamento da Contratação

Art. 12. O Planejamento da Contratação realizado por Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) subdivide-se nas seguintes etapas:

I - elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), na forma da subseção I desta seção;

II - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), na forma da subseção II desta seção;

III - elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) da Contratação, na forma da subseção III desta seção;

IV - análise de riscos e elaboração do Mapa de Riscos, na forma da subseção IV desta seção;

V - elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, na forma da subseção V desta seção; e

VI - estimativas de preços ou preços referenciais, na forma da seção III deste capítulo.

§ 1º Compete à EPC a elaboração e a assinatura dos documentos descritos nos incisos III a VI deste artigo, podendo consolidar em um único documento os relacionados nos incisos III e IV.

§ 2º A elaboração do documento descrito no inciso IV deste artigo somente será obrigatória no caso de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Subseção I

Do Documento de Oficialização da Demanda

Art. 13. O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) será elaborado e assinado pela Área Requisitante e conterá:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa da necessidade da contratação considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do TCE-PR;

III - a data estimada para a necessidade do item contratado;

IV - a indicação de servidor ou servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, quando necessário; e

V - outras informações necessárias de acordo com o objeto da contratação.

Subseção II

Da Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação
 Art. 14. A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), nomeada por Portaria do Presidente do TCE-PR após indicação das áreas envolvidas, será composta por:
 I - Integrante Requisitante;
 II - Integrante Administrativo; e
 III - Integrante Técnico.

§ 1º Dependendo da natureza do objeto, poderá haver a participação na EPC de mais de uma Unidade do Tribunal, para a adequada definição do objeto, competindo à Área Requisitante registrar as áreas que participarão da descrição do objeto.

§ 2º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º A portaria que instituir a EPC poderá estabelecer prazo para a conclusão da etapa de Planejamento da Contratação, observado o prazo previsto no § 3º do art. 19.

§ 4º Os membros da EPC poderão ser indicados para compor a fiscalização do respectivo contrato.

Art. 15. Compete à Equipe de Planejamento da Contratação, além das atividades descritas no § 1º do art. 12, apoiar tecnicamente o pregoeiro ou a Comissão de Licitação na resposta aos questionamentos ou às impugnações dos licitantes e na análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes durante a fase de Seleção do Fornecedor.

§ 1º Deverão ser mantidos registros históricos no processo administrativo de contratação, pela Equipe de Planejamento da Contratação, de:

- a) fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e
- b) documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação levará à consideração da Diretoria-Geral os assuntos que ultrapassarem suas competências.

Art. 16. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da contratação ou do arquivamento do processo.

Subseção III

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 17. O documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da Contratação deverá conter:

- I - requisitos da contratação;
- II - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- III - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de contratação, considerando as diferentes alternativas de mercado, podendo ser serem analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- IV - contratações correlatas e/ou interdependentes, quando houver;
- V - descrição da solução como um todo;
- VI - estimativa de preços da contratação;
- VII - identificação dos custos adicionais que ocorrerão em função da contratação escolhida, quando for o caso;
- VIII - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, quando necessário para individualização do objeto;
- X - critérios e justificativas para a subcontratação, se for o caso;
- XI - avaliação das necessidades de adequação do ambiente do TCE-PR para viabilizar a execução contratual, se for o caso;
- XII - análise das atribuições das funções a serem contratadas em relação às atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do TCE-PR, no caso de contratação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e
- XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

Subseção IV

Da Análise de Riscos

Art. 18. A Análise de Riscos, materializada na elaboração do documento Mapa de Riscos, consiste em:

- I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- III - indicação do tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. Para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Mapa de Riscos obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

Subseção V

Do Projeto Básico ou Termo de Referência

Art. 19. O Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR) conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - definição do objeto da contratação;
- II - justificativa e objetivo da contratação;
- III - especificação dos requisitos da contratação;
- IV - definição das obrigações da contratante e da contratada;
- V - estimativas detalhadas dos preços da contratação;
- VI - cronograma físico-financeiro, quando necessário;

- VII - critérios de medição e forma de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX - parcelamento do objeto;
- X - critérios e justificativas para a subcontratação; e
- XI - sanções administrativas.

§ 1º Na elaboração do PB ou TR, inclusive quanto ao conteúdo, observar-se-á ainda o disposto nos arts. 5º ao 71 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, e nos arts. 6º a 15 do Decreto Estadual nº 8.943, de 6 de março de 2018, no que couber e for aplicável.

§ 2º O Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado:

- I - nos casos de Planejamento da Contratação feito pela Área Requisitante, pelo servidor responsável por sua elaboração e pelo gestor da Área Requisitante; ou
- II - nos casos de Planejamento da Contratação feito por EPC, pela EPC.

§ 3º O TR ou PB deverá ser entregue à Área de Compras com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data estimada para a necessidade do item contratado.

§ 4º O TR ou PB deverá ser aprovado pelo Presidente do TCE-PR, na forma do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 4.993, de 2016, no momento da autorização da instauração do procedimento licitatório.

Seção III

Da Estimativa de Preços

Art. 20. A estimativa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - pesquisa publicada em tabela oficial, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso;
- V - preços constantes de banco de preços ou páginas da web de fornecedores.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo de contratação a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou mediana dos preços obtidos, salvo justificativa que indique a necessidade de adoção de outro critério;

§ 3º No caso do inciso IV, será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do art. 34, inciso VII, da Lei nº 15.608, de 2007.

§ 4º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 5º A atualização que trata o § 4º, devidamente justificada e inexistindo alteração significativa do preço da solução no mercado, dar-se-á pela aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 8º Observar-se-á ainda o disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto Estadual nº 4.993, de 2016, e nos arts. 16 a 19 do Decreto Estadual nº 8.943, de 2018, no que couber e for aplicável.

Art. 21. O servidor(es) responsável(is) pela realização da pesquisa de preços deverá(ão) estar identificado(s) nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços efetuada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório ou no instrumento oriundo de contratação direta.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O trâmite dos Procedimentos e Requerimentos Internos terá como referência os modelos de fluxos constantes dos Anexos 1 a 4 desta Instrução de Serviço.

§ 1º As necessárias inclusões, exclusões ou alterações dos Anexos 1 a 4 podem ser feitas mediante Instrução de Serviço da Presidência, após manifestação da Diretoria Geral, em razão de pedido motivado da unidade competente, instaurado no sistema de procedimentos administrativos, com vinculação ao número do protocolo do procedimento administrativo de edição desta Instrução de Serviço.

§ 2º A Direção-Geral do TCE-PR poderá instituir, modificar ou suprimir modelos de documentos e listas de verificação (checklists) necessários ao cumprimento desta Instrução de Serviço, os quais serão de observância obrigatória para este Tribunal, ressalvadas as peculiaridades de cada caso, e deverão estar disponíveis na intranet do TCE de forma atualizada.

Art. 23. Revoga-se a Instrução de Serviço nº 21, de 8 de junho de 2011.

Art. 24. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de novembro de 2018.

- assinatura digital -
 Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

ANEXO 1

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

Resultado – Plano anual de contratações aprovado

Elaboração e Aprovação do PAC		
Nº	UNIDADE	ACÃO
1	REQUISITANTE	• Encaminhar lista de bens, obras e serviços que pretendem contratar ou renovar no exercício subsequente
2	DA	• Receber e consolidar a demanda de contratações das unidades requisitantes, por ordem de prioridade • Elaborar a proposta do PAC • Instaurar Procedimento Administrativo
3	DF	• Indicar na proposta do PAC os limites orçamentários, salvaguardando os gastos com pessoal
4	DA	• Alinhar a proposta do PAC aos limites orçamentários indicados, juntamente com as áreas requisitantes • Elaborar ofício de encaminhamento de proposta do PAC
5	DG	• Apreciar proposta do PAC • Emitir despacho

6	GP	<ul style="list-style-type: none"> Aprovar PAC Emitir despacho
7	DF	<ul style="list-style-type: none"> Integrar o PAC aprovado na proposta orçamentária
8	DA	<ul style="list-style-type: none"> Providenciar divulgação do PAC no site do TCE-PR
9	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o Procedimento Administrativo no sistema

OBSERVAÇÃO: Havendo necessidade, a unidade requisitante poderá instaurar o Procedimento Administrativo quando da formalização da ação constante do item 1, desobrigando a Diretoria Administrativa de instaurar o Procedimento no desenvolvimento da ação constante do item 2.

**ANEXO 2
 PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

(Unidade Requisitante)
 Resultado – Termo de Referência/Projeto Básico

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	REQUISITANTE	<ul style="list-style-type: none"> Analisar se a demanda está alinhada ao Plano Anual de Contratação Elaborar Documento de Oficialização da Demanda Elaborar Termo de Referência/Projeto Básico Juntar Preços de Referência
2	DA	<ul style="list-style-type: none"> Revisar Termo de Referência/Projeto Básico Instaurar Procedimento Administrativo Elaborar Informação
3	ÁREA TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Informação
4	DA	<ul style="list-style-type: none"> Inserir dados no Sistema GMS Emitir Relatório de Pesquisa de Preços – GMS Emitir Relatório da Solicitação – GMS Expedir ofício ao Presidente do Tribunal de Contas, iniciando o processo de contratação na forma da Instrução de Serviço nº 51/2013

OBSERVAÇÃO 1: Havendo necessidade, a unidade requisitante poderá instaurar o Procedimento Administrativo quando da formalização da ação constante do item 1, desobrigando a Diretoria Administrativa de instaurar o Procedimento no desenvolvimento da ação constante do item 2.

OBSERVAÇÃO 2: Caso não seja necessária a análise por área técnica específica, dispensar a ação do item 3.

**ANEXO 3
 PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

(Equipe de Planejamento da Contratação - EPC)
 Resultado – Termo de Referência/Projeto Básico

Planejamento Contratação – Equipe de Contratação (avaliação técnica)		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	REQUISITANTE	<ul style="list-style-type: none"> Analisar se a demanda está alinhada ao Plano Anual de Contratação Elaborar Documento de Oficialização da Demanda Indicar Integrante Requisitante para compor a EPC Instaurar Procedimento Administrativo
2	DA	<ul style="list-style-type: none"> Indicar Integrante Administrativo para compor a EPC Elaborar Informação
3	ÁREA TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none"> Indicar Integrante Técnico para compor a EPC Elaborar Informação
4	DG	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Despacho
5	GP	<ul style="list-style-type: none"> Emitir e publicar a Portaria constituindo a EPC
6	EPC	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Estudo Preliminar, incluindo a Declaração de Viabilidade da Contratação Elaborar Mapa de Riscos Elaborar Termo de Referência/Projeto Básico Juntar Preço de Referência
7	DA	<ul style="list-style-type: none"> Revisar Termo de Referência/Projeto Básico Inserir dados no Sistema GMS Emitir Relatório de Pesquisa de Preços – GMS Emitir Relatório da Solicitação – GMS Expedir ofício ao Presidente do Tribunal de Contas, iniciando o processo de contratação na forma da Instrução de Serviço nº 51/2013

OBSERVAÇÃO: Caso não seja necessária a análise por área técnica específica, dispensar a atividade nº 3.

**ANEXO 4
 ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

(Dispensa por Valor)
 Resultado – Ordem de Compra

Dispensa por valor		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	REQUISITANTE	<ul style="list-style-type: none"> Analisar se a demanda está alinhada ao Plano Anual de Contratação Elaborar Documento de Oficialização da Demanda Elaborar Termo de Referência/Projeto Básico, se necessário Juntar Preços de Referência
2	DA	<ul style="list-style-type: none"> Revisar Termo de Referência/Projeto Básico, quando exigido Inserir dados no Sistema GMS Emitir Relatório de Pesquisa de Preços – GMS Selecionar fornecedor Emitir Certificado de Regularidade Fiscal – GMS Emitir Relatório de Solicitação Pendente para Ordem de Compra (OC) / Ordem de Serviço (OS) - dispensa – GMS Instaurar Procedimento Administrativo Elaborar Informação
3	DF	<ul style="list-style-type: none"> Emitir pedido de empenho Emitir empenho
4	GP	<ul style="list-style-type: none"> Aprovar empenho
5	DA	<ul style="list-style-type: none"> Emitir Ordem de Compra/Serviço Encaminhar a Ordem de Compra ou Serviço ao fornecedor
6	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar procedimento

OBSERVAÇÃO: Havendo necessidade, a unidade requisitante poderá instaurar o Procedimento Administrativo quando da formalização da ação constante do item 1, desobrigando a Diretoria Administrativa de instaurar o Procedimento no desenvolvimento da ação constante do item 2.

**ANEXO 5
 SIGLAS**

SIGLAS	DESCRIÇÃO
--------	-----------

GP	Gabinete da Presidência
da	Diretoria Administrativa
DF	Diretoria de Finanças
DG	Diretoria-Geral
DP	Diretoria de Protocolo
EPC	Equipe de Planejamento da Contratação
GMS	Sistema de Gestão de Materiais e serviços

**ANEXO 6
 DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)**

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Requisitante:	
Contato da Unidade:	
E-mail:	Telefone:

OBJETO	
Descrição do Objeto[1]:	
Justificativa da necessidade da contratação considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do TCE-PR:	
Data estimada para a necessidade do item contratado:	
Informações complementares:	

INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SE EXIGIDA A SUA INSTITUIÇÃO		
Servidor:	Matrícula:	Lotação:
Servidor:	Matrícula:	Lotação:

Curitiba, dd de mmmm de aaaa.

Nome:
 Cargo:
 Matrícula:

Autorizado, encaminhe-se à Diretoria Administrativa (DA).

Nome Gestor:
 Cargo:
 Matrícula:

**ANEXO 7
 MAPA DE RISCOS
 FASE DE ANÁLISE**

- () Planejamento da Contratação
- () Seleção do Fornecedor
- () Gestão do Contrato

RISCO 01		
Probabilidade:	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto:	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano	
1.	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id	Ação de Contingência	
1.		Responsável

RISCO 02		
Probabilidade:	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto:	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano	
1.	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id	Ação de Contingência	
1.		Responsável

IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS

ID	Causa	Evento de Risco	Consequência	P	I	NR (PxI)	Resposta	Controles	Responsável
R#01									
R#02									
R#03									

**ANEXO 8
 MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS							
DISCRIMINAÇÃO				COTAÇÕES			
ITE M	QTD E	UN. MEDIDA	ITEM	EMPRE SA 1	EMPRE SA 2	EMPRE SA 3	PREÇO DE REFERÊNCIA
1							
2							
SOMA DOS ITENS				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
SOMA DOS ITENS COM PREÇOS DE REFERÊNCIA				R\$ -			

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	APROVAÇÃO:
<NOME>	[] COMPRA DIRETA
<MATRÍCULA>	[] RENOVAÇÃO DE CONTRATO
	[] LICITAÇÃO

CURITIBA, dd / mmmm / aaaa

RESOLUÇÃO Nº 67/2018

Dispõe sobre alterações do Regimento Interno O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base no art. 167 da citada Lei Complementar nº 113/2005, c/c os arts. 188 a 191, também do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 3.561/2018 – Tribunal Pleno, Processo nº 576230/2018,

RESOLVE

Art. 1º O § 1º do art. 177 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 177. [...]”

§ 1º Os órgãos auxiliares estarão diretamente vinculados à Presidência do Tribunal de Contas, excetuados os do § 2º, do art. 176.”

Art. 2º Ficam incluídos no Regimento Interno os seguintes dispositivos:

“Art. 176. [...]”

§ 1º [...]”

[...]

i) Sanções Administrativas;

j) Procedimentos Patrimoniais.”

[...]

“Art. 186-D. Compete à Comissão de Sanções Administrativas as atividades relacionadas à condução e à instrução do procedimento de aplicação de sanções administrativas previsto no Título IV, Capítulo V, Seção III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e demais atividades correlatas definidas em ato normativo próprio.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput do art. 177, fica vedada a recondução da totalidade dos membros desta comissão para o período subsequente.”

“Art. 186-E. Compete à Comissão de Procedimentos Patrimoniais:

I - receber os bens objetos de doação ou permuta, caso não haja designação específica para tal ato;

II - avaliar ou reavaliar os bens do TCE-PR no caso de alienação e quando exigido pelas normas contábeis ou patrimoniais em vigor, desde que não haja designação específica para tal ato;

III - realizar o inventário periódico dos bens móveis permanentes do Tribunal, exceto os do acervo bibliográfico, ou propor a designação específica, por portaria, de comissão para executar essa atividade, na forma de ato normativo próprio;

IV - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados por conta própria e suas necessidades de manutenção e reparo;

V - classificar os bens passíveis de disponibilidade de uso em ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;

VI - declarar inservível ou desnecessário bem ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do TCE-PR seja julgado desaconselhável ou inexequível;

VII - deliberar sobre a baixa de bens permanentes, propondo o modo, os critérios e a forma de desfazimento dos bens declarados inservíveis ou desnecessários; e

VIII - realizar outras atividades correlatas definidas em ato normativo próprio.

§ 1º A Comissão será composta, preferencialmente, por servidores lotados em diferentes unidades, sendo pelo menos um deles proveniente da Área de Patrimônio e Almoarifado.

§ 2º Observado o disposto no caput do art. 177, fica vedada a recondução da totalidade dos membros desta comissão para o período subsequente.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 30 de novembro de 2018.

- assinatura digital -
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Descrever as características do objeto e detalhar as quantidades e unidades de medida da demanda.

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 680240/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GIL MARIO AGE, PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5028/18

Retornam os autos com o Despacho n.º 348/18 (peça n.º 16) por meio do qual a Diretoria de Gestão de Pessoas informa que o valor dos proventos constante no Ato de Benefício Previdenciário do servidor interessado (peça n.º 15) está devidamente atualizado.

Diante disso, lavre-se a respectiva Portaria de concessão de aposentadoria. Após, expeça-se ofício à PARANAPREVIDÊNCIA[1] comunicando que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor GIL MARIO AGE.

Em seguida, conceda-se vista dos autos eletrônicos à referida entidade para que providencie a instauração do processo de aposentadoria do servidor interessado via Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

Na sequência, encaminhe-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro. Adotadas as providências acima descritas, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, devendo o

expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 29 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e a PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: “Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.”

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 627854/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GOMES, PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5029/18

Retornam os autos com o Despacho n.º 347/18 (peça n.º 17) por meio do qual a Diretoria de Gestão de Pessoas informa que o valor dos proventos constante no Ato de Benefício Previdenciário do servidor interessado (peça n.º 16) está devidamente atualizado.

Diante disso, lavre-se a respectiva Portaria de concessão de aposentadoria.

Após, expeça-se ofício à PARANAPREVIDÊNCIA[1] comunicando que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor LUIZ CARLOS GOMES.

Em seguida, conceda-se vista dos autos eletrônicos à referida entidade para que providencie a instauração do processo de aposentadoria do servidor interessado via Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

Na sequência, encaminhe-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro. Adotadas as providências acima descritas, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, devendo o

expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 29 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e a PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: “Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.”

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 893585/17

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDIMEIA MARIA TOSTO, EDISON LUIZ BITENCOURT VAZ,

WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5030/18

Trata-se de Requerimento de Análise técnica objetivando o registro da pensão por morte da servidora Edimeia Maria Tosto, tendo como beneficiário o Sr. Edison Luiz Bitencourt, protocolado pela Paranaprevidência.

Através do Despacho 1789/18-CAGE (peça 18), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão solicita o desentranhamento, por erro material, da Instrução nº 1794/18-CAGE (peça 17).

Diante do exposto, acato a solicitação da Unidade Técnica e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para o desentranhamento da instrução nº 1794/18-CAGE (peça 17).

Gabinete da Presidência, 29 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 812724/18

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GRANDES RIOS - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GRANDES RIOS - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5031/18

Tendo em conta a notícia da decisão proferida nos autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 0001109-45.2015.8.16.0085, movida por PEDRO TABORDA DESPLANCHES contra o Estado do Paraná (Tribunal de Contas) e, diante da Informação nº 297/18 da Diretoria Jurídica, à peça 3, determino a adoção das medidas sugeridas, nos seguintes termos:

- encaminhamento do requerimento externo ao Relator do processo nº 260125/09 para conhecimento da decisão judicial noticiada;
- comunicação à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para restabelecimento dos efeitos do Acórdão nº 476/09-TP;
- encaminhamento à Coordenadoria de Gestão Municipal para ciência;

Por fim, à Diretoria de Protocolo para a juntada do contido nas peças 2 e 3 ao processo nº 260125/09, com posterior retorno do presente expediente à DIJUR para acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 29 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 294197/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5035/18

Trata-se de pedido de retificação solicitado pelo Município de Tunas do Paraná (peça 3), quanto ao cálculo do percentual da Despesa com Pessoal em relação a receita corrente líquida, apurado nos procedimentos de Análise da Gestão Fiscal do exercício de 2017, com base nos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Através da Instrução nº 4349/18-CGM (peça 399), a Coordenadoria de Gestão Municipal opina pelo deferimento do pedido posto que a contratação de serviços médicos de plantonistas, realizados nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, podem ser considerados complementaridade de serviços diretos pois excedem a responsabilidade de atendimento à Atenção Básica do Município, não caracterizando assim substituição de mão de obra para fins do cálculo da despesa com pessoal, na data base de 31/12/2017 (Anexo 3 da peça 399). Por outro lado, os contratos referentes aos serviços administrativos sobre consultas médicas que não constaram no cálculo inicial, serão incluídos no cálculo da despesa total com pessoal por estarem compreendidos no conceito de Atenção Básica (Anexo 4 da peça 399).

Por meio da Informação nº 140/18-COSIF (peça 400), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização corroborou o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal e observou que não haveria alteração na conclusão da análise de gestão fiscal do 2º semestre de 2017 e prestação de contas municipal do mesmo exercício, mas haveria mudança da faixa de alerta, passando de 95% para 90% do limite de despesa com pessoal.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 1228/18-CGF (peça 401), ratificou o posicionamento das duas Coordenadorias e deferiu o pedido do presente expediente sugerindo, ao final, a comunicação do requerente e encerramento do protocolo.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização efetuou o registro do índice de 49,67% para a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo na data base de 31/12/2017, Informação nº 149/18-COSIF (peça 402).

A Coordenadoria de Atos de Gestão ficou ciente do contido nos autos, Despacho nº 1824/18-CAGE (peça 403).

Comunique-se ao solicitante.

Acato o sugerido pela Unidade Técnica e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 802320/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA

RAGGIOTTO OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5041/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Querência do Norte, por meio do qual a entidade solicita o recálculo da Despesa total com Pessoal em relação à receita corrente líquida, apurado por ocasião da Análise da Gestão Fiscal do exercício de 2018, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM-AM.

A Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu à análise do expediente, concluindo pelo indeferimento do pedido, consoante se infere da Instrução nº 4698/18 (peça 5). No mesmo sentido foi a manifestação da Coordenadoria Geral de Fiscalização, nos termos do Despacho nº 1294/19 (peça 7).

Tendo em conta os demonstrativos, bem como a fundamentação trazida aos autos pela CGM e, sem prejuízo de que a matéria venha a ser novamente apreciada no momento da análise das contas anuais do Poder Executivo da Municipalidade, INDEFIRO o pedido em comento.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 788548/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5042/18

Retornam os autos com a Informação nº 4312/18-CMEX (peça 6), por meio da qual a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à Promotoria interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 821936/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5045/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do qual encaminha, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 10867/2018 proferido pela 2ª Câmara nos autos do processo nº TC 008.934/2013-4, relatado pela Ministra Ana Arraes, da Sessão Ordinária de 06/11/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação e providências que entender pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 30 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 821898/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5046/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do qual, encaminha a esta Corte de Contas, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2621/2018, proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 026.069/2008-4, "que trata de Embargos de Declaração contra deliberação que proferiu determinações e recomendações em processo de acompanhamento que teve por objetivo avaliar a legalidade de alterações em procedimentos contábeis que provocaram impactos nos demonstrativos contábeis exigidos pela Lei 4.320/1964, bem como das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Sessão Ordinária de 14/11/2018".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação e providências que entender pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 30 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 819311/18

ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5057/18

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá (Ofício nº 4662/2018), por meio do qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos de nº 0003864-52.2014.8.16.0190 que, dentre outras medidas, proibiu a Sra. Maria de Fátima Dias Midauar (CPF nº 364.743.209-15) de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 03 (três) anos.

Por meio da Informação nº 4381/18-CMEX (peça 3), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informou que efetuará a inclusão do nome relacionado no Ofício nº 4662/2018, Sra. Maria de Fátima Dias Midauar (CPF nº 364.743.209-15), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

Assim sendo, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 30 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 826164/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 5063/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 11850/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 826873/18

ENTIDADE: JOAO MARCOS MEDEIROS SCARAMELLI
INTERESSADO: JOAO MARCOS MEDEIROS SCARAMELLI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 5064/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. João Marcos Medeiros Scaramelli, por meio do qual requer "informações quanto a publicação do PCASP 2019. Se sofrerá ou não alterações e sendo alterado qual a data em que será publicado o arquivo para que possamos adequar o sistema de contabilidade".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação e encaminhamentos que entender pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 800785/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIANE CRISÓSTOMO PASQUALI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 5067/18

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II, art. 13, da Portaria nº 662/18, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pela servidora Claudiane Crisóstomo Pasquali, matrícula nº 50.439-4, aposentada por meio da Portaria 209/18, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1789, do dia 21/03/2018, registrada pelo Acórdão nº 2971/18-S1C, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1933, do dia 22/10/2018, que transitou em julgado no dia 19/11/2018, conforme Certidão de Trânsito em Julgado nº 1035/18-S1C.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 569/18-DGP (peça 3), esclarece que a servidora não requereu as licenças especiais referentes ao 1º quinquênio, completado em 12/02/1989, 2º quinquênio, completado em 12/02/1994, 4º quinquênio, completado 12/02/2004, 5º quinquênio, completado em 12/02/2009 e 6º quinquênio completado em 12/02/2014.

Informa, ainda, que a servidora manteve seu vínculo funcional até 20/03/2018, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das 05 (cinco) licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 552/18-DIJUR (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 11, III, da Portaria nº 662/18 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria e sob o argumento da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 12 da citada Portaria, sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 14 e 15 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 662/2018 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 805396/18

ENTIDADE: NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE LONDRINA
INTERESSADO: NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE LONDRINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5072/18

Retornam os autos com a Informação nº 35/18 (peça 4) por meio da qual a 6ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Núcleo de Combate à Corrupção de Londrina.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 617324/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ADVOGADOS:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 5095/18

Trata-se de Processo de Admissão de Pessoal, originário da Secretaria de Estado da Educação, referente às admissões dos candidatos aprovados e nomeados, por meio de ações judiciais, relativas ao Concurso Público para o cargo de Professor, nível I, classe 1, realizado por meio dos Editais nº 09/2007, nº 10/2017 e nº 11/2017.

Por meio do Despacho nº 1821/18-CAGE, e considerando a juntada da Petição Intermediária nº 812503/18 (peças 37 a 49), a Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão encaminha os autos a esta Presidência para deliberação quanto ao prosseguimento do feito.

Em face do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para manifestação e verificação dos documentos juntados às peças 37 a 49.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 791581/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5096/18

Trata-se de Requerimento Interno formulado por Moacyr Aristeu Molinari Neto, servidor efetivo deste Tribunal, mediante o qual requer o pagamento a título de indenização, pelas horas-aulas efetivamente ministradas e não remuneradas a partir de 16 de janeiro de 2013.

A Escola de Gestão Pública aduziu, em síntese, que "as horas-aula retroativas podem ser pagas conforme o que consta de anotação em ficha funcional do servidor requerente, considerando-se que este setor não possui registro diverso ou mais detalhado que permita fazer o cômputo de maneira distinta, durante o interregno entre a vigência da Lei 17.423 de 2012 e a Resolução 54/2016" (Informação nº 222/18-EGP, peça 4).

Por sua vez, a Diretoria de Gestão de Pessoas relacionou os registros constantes nos assentamentos funcionais do servidor e informou o valor a ser pago no caso de deferimento do pedido (Informação nº 574/18-DGP, peça 6).

A Diretoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos: considerando que o Tribunal Pleno desta Corte já decidiu pelo pagamento da gratificação por hora-aula retroativamente à edição da Resolução nº 54/2016, e que o D. Presidente desta Corte, autoridade ordenadora de despesa, já decidiu que o caráter de tal pagamento é remuneratório, opina-se pelo deferimento do presente pedido, observado o caráter remuneratório do pagamento. (Parecer nº 560/18-DIJUR, peça 7).

Assim, diante do contido nas Informações e no Parecer da Diretoria Jurídica, defiro o pagamento das horas-aulas remuneratórias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Após, à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 777953/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5097/18

Retornam os autos com o Despacho nº 1307/18-CGF (peça 13), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Sr. Flávio Xavier de Lima Zanrosso, Representante Legal do Município de Tomazina/PR.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 819397/18
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5099/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha cópias de Termo de Cooperação Técnica Estado/SEFA – ALEP – TJ/PR – MP/PR – TCE/PR – DPPR e PARANAPREVIDÊNCIA nº 001/2017, respectivo Plano de Trabalho e 1º Termo Aditivo, para análise das condições do Termo de Cooperação, manifestação quanto ao entendimento desta Corte quanto ao objeto e execução das atividades propostas e, caso haja alterações a serem encaminhadas, sugestão de aditivo com as adequações pertinentes.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 237045/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO: HELIO KUERTEN BRUNING
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5101/18

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Município de Três Barras do Paraná, representado pelo seu Prefeito Sr. Hélio Kuerten Bruning, solicitando a retificação do cálculo da Despesa total com Pessoal apurado no Relatório de Análise de Gestão Fiscal na data-base de 31/12/2017, com base nos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

O feito foi encaminhado à Coordenadoria de Gestão Municipal, tendo a unidade técnica exarado o Despacho nº 3647/18 – CGM (peça nº 15), por meio do qual sugere a intimação daquela municipalidade, na pessoa de seu representante legal, Sr. Hélio Kuerten Bruning (CPF: 737.805.709-63) para que apresente a seguinte documentação:

a) cópia dos contratos, notas fiscais e, quando cabível, das escalas de plantões (diurnos, noturnos, finais de semana e feriados), devidamente assinadas pelos responsáveis, referentes aos pagamentos para os credores e respectivos empenhos relacionados a tabela constante na peça 15 deste protocolado.

b) outros documentos que julgar necessários.

Diante do exposto, expeça-se ofício para que o referido Município preste as informações solicitadas pela unidade técnica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado. Após, devolva-se a esta Presidência para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 836810/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO: HERMES WICTHOFF
ADVOGADOS:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 5105/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 11929/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao “cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo”, considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 838782/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: CLORIVANDRO PAULO DE MELO, EDSON LUIZ MODENA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 5106/18

Trata-se de Representação protocolada por Clorivandro Paulo de Melo e Edson Luiz Modena, Vereadores da Câmara Municipal de Clevelândia/PR, mediante a qual envia a esta Corte cópias da Lei Orçamentária do Município e extratos bancários com supostas irregularidades quanto ao repasse de valores do orçamento do Executivo ao Legislativo, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artação de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 821910/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, NERILDA APARECIDA PENNA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5108/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Nerilda Aparecida Penna, Prefeitura Municipal de Arapoti, por meio do qual solicita certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens “a” e “b”, do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Informação nº 383/18 (peça 5), observa que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, razão pela qual sugere o encerramento do processo, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento com as adequações necessárias.

Diante disso, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 834035/18
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5110/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.027478-1, solicita informações atualizadas sobre o desfecho da Representação nº 1147296/14 apresentada pelo Ministério Público de Contas.

Autorizo o acesso pelo interessado ao mencionado processo, o qual já se encontra encerrado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 1147296/14 e respectivo apenso, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 792324/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 5112/18

Trata-se de Requerimento Interno formulado por servidor deste Tribunal, mediante o qual requer o pagamento a título de indenização, pelas horas-aulas efetivamente ministradas e não remuneradas a partir de janeiro de 2013.

A Escola de Gestão Pública aduziu, em síntese, que “as horas-aula retroativas podem ser pagas conforme o que consta de anotação em ficha funcional do servidor requerente, considerando-se que este setor não possui registro diverso ou mais detalhado que permita fazer o cômputo de maneira distinta, durante o interregno entre a vigência da Lei 17.423 de 2012 e a Resolução 54/2016” (Informação 221/18, peça 4). Por sua vez, a Diretoria de Gestão de Pessoas relacionou os registros constantes nos assentamentos funcionais do servidor e informou o valor a ser pago no caso de deferimento do pedido (Informação 577/18, peça 6).

A Diretoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos: considerando que o Tribunal Pleno desta Corte já decidiu pelo pagamento da gratificação por hora-aula retroativamente à edição da Resolução n.º 54/2016, e que o D. Presidente desta Corte, autoridade ordenadora de despesa, já decidiu que o caráter de tal pagamento é remuneratório, opina-se pelo deferimento do presente pedido, observado esse caráter. (Parecer 559/18, peça 7).

Assim, diante do contido nas informações e no parecer da Diretoria Jurídica, defiro o pagamento das horas-aulas remuneratórias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Após, à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018**Tribunal Pleno****Conselheiro Presidente**

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Cláudio Augusto Kania

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral**Conselheiro Corregedor-Geral – CG**

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierini Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**Procurador Geral**

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete**Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB**

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete**Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF**

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Cláudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo**1ª Inspeção de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo**Diretoria-Geral – DG**

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo